



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMS Nº 002/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026.**

**I Preâmbulo.**

O Município de **CRUZ DAS ALMAS** Estado da Bahia, através do Agente de Contratação, designado, pelo Decreto Municipal 165/2025, com auxílio da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento, designada pela Portaria n. 002/2026, torna público e leva ao conhecimento dos interessados, que obedecerá às disposições do Artigo 74, *Caput*, da Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, do Decreto Municipal no. 052/2024 do Decreto Municipal no. 165/2025, Do Decreto Municipal no. 165/2023, da Lei Complementar n.o 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar o CREDENCIAMENTO, forma de INEXIGIBILIDADE mediante as condições estabelecidas, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

**II Órgão(s) Interessado(s)/Requisitante(s).**

Secretaria Municipal de Saude - SMS.

**IV Processo Administrativo.**

156/2026.

**V Tipo de Licitação.**

Chamamento Público / Credenciamento.

**VI Abrangência.**

( X ) Nacional ( ) Internacional

**VII Data Início.**

19/02/2026

**XIV Vigência**

12 (doze) Meses

**XI Data da 1ª Sessão**

20/03/2026

**XII Hora da Sessão.**

Às 09h:00min.

**XIII Edital, Anexos e meios de informação.**

As informações, impugnações e pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos interessados neste certame serão prestados pelo Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento, em até 03 (três) dias úteis que antecedem a data final prevista para entrega das propostas.

Os pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações OBRIGATORIAMENTE devem ser enviados ao Agente de Contratação, por meio de EMAIL com endereço eletrônico [licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br](mailto:licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br), dentro do prazo previsto neste Edital.

O ETP – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, o Edital e seus Anexos poderão ser



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

consultados e adquiridos gratuitamente através do Portal do Município de Cruz das Almas/BA, com endereço eletrônico <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoinformacao>, após clicando na aba, **LICITAÇÃO**, dentro do Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

**Agente de Contratação.**

Bruno Rodrigues Silveira

**– DO OBJETO:**

1.1 O presente processo administrativo tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços para a realização de procedimentos diagnósticos na Policlínica do Município de Cruz das Almas-BA.

**1. – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

- 1.1.** Poderão participar deste CREDENCIAMENTO a pessoa jurídica, que atederem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 1.2.** Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos;
- 1.3.** A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como da tabela de valores dos serviços descritos.
- 1.4.** É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.
- 1.5.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar os termos de credenciamento/contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município de Cruz das Almas/BA necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e seus anexos respeitado as normas pertinentes.
- 1.6.** Findo o período de vigência, o Município de Cruz das Almas/BA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.
- 1.7.** Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:
  - 1.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 1.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 1.7.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei no 14.133/2021;
  - 1.7.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 1.7.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
  - 1.7.6. Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento
- 1.8.** À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após lavrada a ata em sessão pública, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

**1.9.** Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

**1.10.** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

**1.11.** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

## **2. DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.
- c) Ser datada e assinada pelo representante legal;
- d) A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

**Observação 1:** *O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.*

**Observação 2:** *No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.*

**2.2.** Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes no mesmo.

**2.3.** A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Cruz das Almas/BA, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTOS**

**3.1.** Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

**AO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA**

**CRENCIAMENTO SMS M 002/2026**

**NOME DA CREDENCIADA:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**NOME REPRESENTANTE:**

**EMAIL:**

**TELEFONE:**

**BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2026**

**SIM (...)**

**NÃO (...).**

***Obs.:** Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.*

**3.2.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

***Nota:** A documentação que for apresentada em cópias simples poderá ser autenticada em sessão por um servidor da Administração uma vez que o responsável legal da empresa apresente as originais para verificação de sua autenticidade, os documentos em cópia simples que não tiverem sua autenticidade confirmada não possuem efeitos legais para este procedimento, com base na Lei 13.726/2018.*

**3.3.** O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

**4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS(AS) CREDENCIADOS(AS)**

**4.1.** O CREDENCIADO será selecionado por meio da realização de inexigibilidade, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fulcro nos Artigos 74, IV e 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e demais Legislações Vigentes.

**4.2. Exigências de habilitação**

- 4.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**4.3. Habilitação jurídica**

- 4.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.3.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.3.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.8. Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

#### **4.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

4.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.4.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital**, bem como **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.4.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **4.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**4.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**4.5.2.** Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento, na forma do Acórdão TCU – Plenário 1201/2020.

#### **4.6. Qualificação Técnica**

**5.6.1** Comprovação de aptidão para execução de serviço, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**5.6.2** Os atestados deverão referir-se a contratos executados com as seguintes características mínimas:

A) Contrato de prestação de serviços compatível com o objeto.

**5.6.4** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros.

**5.6.5** Comprovação de que os profissionais indicados para a execução dos serviços possuem registro ativo no respectivo Conselho Profissional competente, conforme a natureza do procedimento.

#### **5.6.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

**4.7. Declaração** de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos [Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021](#); (conforme modelo anexo IV);

**4.8. Declaração** de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do [§1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021](#); (conforme modelo anexo IV);

**4.9. Declaração** da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme [Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual no 04/1990](#), ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função,

nos termos do [Artigo 9o, § 1o, da Lei Federal no 14.133/2021](#); (conforme modelo anexo IV);

- 4.10. Declaração** de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);
- 4.11. Declaração** para fins do disposto no [Inciso VI, Artigo 68, da Lei no 14.133/2021](#), que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do [Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal](#); (conforme modelo anexo IV)
- 4.12. Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [Incisos III e IV do Artigo 1o](#) e no [Inciso III, do Artigo 5o, da Constituição Federal](#), bem como no [Artigo 14, inciso VI, da Lei no 14.133/2021](#). (Conforme modelo anexo IV);
- 4.13.** Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:
- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
  - b) Como condição para habilitação, poderá ser verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no [Acórdão n. 1793/2011](#), do Plenário do Tribunal de Contas da União;
  - c) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

## **5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR No 123/2006:**

- 5.1. Declaração** de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do [§ 4o, Artigo 3o, da Lei Complementar Federal no 123/2006](#) e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no [Artigo 43, da Lei Complementar Federal no 123/2006](#); (conforme modelo anexo V);
- 5.2. Declaração** de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do [Artigo 4o, § 2o, da Lei no 14.133/2021](#); (conforme modelo anexo V);
- 5.3.** A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

- 5.4.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata **Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021**;
- 5.5. Declaração** da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo (ANEXO VIII).
- 5.6.** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.
- 5.7.** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica.
- 5.8.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 5.9.** O Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO**
- 6.1. - ESCLARECIMENTOS:**
- 6.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- 6.2. - IMPUGNAÇÃO:**
- 6.2.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- 6.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br](mailto:licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br), ou escritos e protocolizados na Secretaria Municipal de Saúde localizada no endereço situado à Rua Gerson Maia, S/N, COPLAN, Cruz das Almas-BA, CEP 44380-000, no período compreendido das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.
- 6.3. - RECURSO:**
- 6.3.1.** Da decisão do Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica caberá recurso.
- 6.3.2.** O recurso contra decisão da Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica não terá efeito suspensivo.
- 6.3.3.** Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail

[licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br](mailto:licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br) ou escritos e protocolizados na Secretaria Municipal de Saude localizada no endereço situado à Rua Gerson Maia, S/N, COPLAN, Cruz das Almas-BA, CEP 44380-000, no período compreendido das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.

- 6.3.4.** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata.
- 6.3.5.** O Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 6.3.6.** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica decidirá a respeito, podendo:
- Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
  - Motivadamente, reconsiderar a decisão;
  - Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados a Autoridade Competente, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.
  - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente remeterá o processo licitatório o Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica para determinar a contratação;
- 6.3.7. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, e publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.3.8. Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.
- 6.3.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

## **7. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES**

### **7.1.** Ocorrerá o credenciamento quando:

- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- O CREDENCIADO que não entregar o objeto deste credenciamento e a documentação necessária para o credenciamento dentro do prazo estabelecido o Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica do município de Cruz das Almas/BA;
- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o termo de credenciamento/contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

**7.2.** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

**7.3.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal Cruz das Almas bem como da Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.1.** Vide Termo de Referência – Anexo IB

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1.1.** Vide Termo de Referência – Anexo IB

## **10. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**10.1.** A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Gerson Maia, S/N, COPLAN, Cruz das Almas-BA, CEP 44380-000, em envelopes devidamente identificados e lacrados, no período compreendido das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min, no período de 12 (doze) meses, compreendendo a data inicial de **19/02/2026**.

**10.2.** A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO se dará na Sala Comissão de Contratação do Município de Cruz das Almas situada à Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos, CEP: 44.380-000, na **data de 20/03/36, às 09h:00min**, onde, após lavrada ata de julgamento, os credenciados serão divulgadas na página da Prefeitura Municipal <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>.

**10.3.** A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos.

**10.4.** O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de distribuição de demandas prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote/item. Havendo aprovação, as demandas passarão a efeito.

**10.5.** As demandas dos serviços poderão ser apresentadas em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

**10.6.** A credenciada pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

**10.7.** Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

## **11. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

**11.2.** Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

- 11.3.** O credenciamento, após contratação, é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida.
- 11.4.** Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos.
- 11.5.** Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município, se necessário.

## **12. GESTÃO, VIGENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e as exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 12.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.6.** À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do [Artigo 117, da Lei no 14.133/2021](#), para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
- 12.7.** A Fiscalização caberá a servidora Laiza Oliveira Martins, matrícula nº 96391, que determinará o que for necessário.
- 12.8.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.
- 12.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.10.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 12.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 12.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.14.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 12.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.21.** O Fiscal irá conferir a execução dos serviços e acompanhar o pagamento realizado pela prefeitura com posterior elaboração de relatório para o gestor de contratos, caso tiver algum apontamento o gestor irá entrar em contato com a empresa credenciada.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1.** Os pagamentos, devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

- 13.2.** A liquidação do contrato referente ao objeto do presente instrumento, será efetuada de forma parcelada, mediante solicitação da secretaria municipal de saúde e posterior relatório mensal, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.
- 13.3.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CONTRATADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.
- 13.4.** O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.
- 13.5.** A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.
- 13.6.** O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.
- 13.7.** O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses.
- 13.8.** A execução dos serviços, somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do [Artigo 111, da Lei 14.133/2021](#).

#### **14. DAS SANÇÕES**

- 14.1.** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o credenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela [Lei no 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 14.3.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

#### **15. CONDIÇÕES PACTUAIS**

- 15.1.** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.2.** A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 15.3.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.4.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 15.5.** A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Contrato, nos termos do [Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021](#).

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 16.2.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 16.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
- 16.3. O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**
- 16.3.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
- 16.4.** A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 16.4.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a interessada poderá solicitar novo credenciamento.
- 16.5.** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa.
- 16.6.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
- 16.7.** O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.
- 16.8.** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**16.9.** Caso a Credenciada tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- 16.9.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- 16.9.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- 16.9.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- 16.9.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 16.9.5. Decretar falência ou insolvência civil;
- 16.9.6. Realizar dissolução da sociedade;
- 16.9.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 16.9.8. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
- 16.9.9. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**17.1.** Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**17.2.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**17.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, via e-mail [licita.cruz@cruzdasalmas.ba.gov.br](mailto:licita.cruz@cruzdasalmas.ba.gov.br) ou escritos e protocolizados na Secretaria Municipal de Saude localizada no endereço situado à Rua Gerson Maia, S/N, COPLAN, Cruz das Almas-BA, CEP 44380-000, no período compreendido das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.

**18.2.** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

**18.3.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, Sala Comissão de Contratação do Município de Cruz das Almas situada à Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos, CEP: 44.380-000, ou por e-mail [licita.cruz@cruzdasalmas.ba.gov.br](mailto:licita.cruz@cruzdasalmas.ba.gov.br). Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

**18.4.** A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

**18.5.** Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

- 18.6.** A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.
- 18.7.** A empresa credenciada terá o prazo de até 03 dias, contados do envio/convocação, para assinatura do contrato.
- 18.8.** Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
- 18.9.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.
- 18.10.** A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.
- 18.11.** O Agente de Contratação, juntamente com Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no [§ 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 18.12.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 18.13.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 18.14.** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 18.15.** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Administração com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21.
- 18.16.** Fica eleito o Foro da Cruz das Almas/BA, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

#### **19. FAZEM PARTE DESTA EDITAL:**

**Anexo I-A** – ETP

**Anexo I-B** – Termo de Referência

**Anexo II-A** – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

**Anexo III** – Minuta do Contrato Administrativo

**Anexo IV** – Modelo de Declarações Unificadas



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

**Anexo V** – Modelo de Declarações de ME/EPP

**Anexo VI** – Minuta do Termo de Credenciamento

**Anexo VII** – Declaração de idoneidade.

Cruz das Almas, 12 de fevereiro de 2026

**Bruno Rodrigues Silveira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

## **ANEXO I-A**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1.A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresas para prestação de serviços de procedimentos diagnósticos na Policlínica do município de Cruz das Almas-BA.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a ampliação e a eficiência na oferta de serviços de **procedimentos diagnósticos** à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da **Policlínica do Município de Cruz das Almas – BA**.

2.2.A realização de procedimentos diagnósticos constitui **etapa essencial e indispensável** para a efetividade das ações e serviços de saúde, sendo fundamental para a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento das condições de saúde da população assistida pela Policlínica do Município de Cruz das Almas – BA.

2.3.Dessa forma, a contratação de empresas especializadas para a realização de procedimentos diagnósticos, por meio de processo de credenciamento, mostra-se necessária para assegurar **acesso contínuo** aos serviços, promovendo a redução de riscos e proteção da saúde da população de Cruz das Almas/BA.

#### **3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO**

3.1.Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

3.2.Poderão participar do credenciamento as empresas de prestação de serviços na área de saúde, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal.

3.3.O Credenciamento constitui a forma de contratação para a prestação dos serviços objetos deste processo, destinado ao usuário final, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.Os serviços prestados serão gratuitos à população, sendo vedada a exigência, do usuário final ou de seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. A remuneração pelos serviços prestados será efetuada pelo Município, nos valores estabelecidos no contrato, conforme previsto no Edital.

3.5.O contratado deverá iniciar as suas atividades, após a assinatura do termo de credenciamento e contrato, conforme ordem de serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6.A empresa credenciada/contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários para a execução do objeto do presente processo.

3.7.A empresa contratada realizará os procedimentos diagnósticos mediante apresentação de requisição médica devidamente carimbada e assinada por profissional médico habilitado.

3.8.A empresa credenciada deverá entregar os resultados dos exames, com imagem e laudo em até 8 (oito) dias úteis, exceto nos casos de urgência e emergência, cuja entrega deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

#### **4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO**

4.1.O **credenciamento de empresas especializadas** para prestação de serviços de procedimentos diagnósticos na Policlínica do município de Cruz das Almas, revela-se a solução mais adequada sob os aspectos **técnico, operacional e econômico**, uma vez que possibilita a contratação de múltiplos prestadores, ampliando a rede de atendimento, reduzindo filas de espera e garantindo maior acesso aos serviços diagnósticos, sem a necessidade de elevados investimentos públicos em infraestrutura, aquisição de equipamentos de alto custo e manutenção especializada.

4.2.Do ponto de vista econômico, o modelo de credenciamento permite o **pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados**, promovendo maior racionalização dos recursos públicos, previsibilidade orçamentária e alinhamento aos princípios da eficiência e economicidade.

4.3.Sob o aspecto legal e administrativo, o credenciamento é compatível com a natureza do objeto, caracterizado por serviços padronizáveis, com possibilidade de execução simultânea por diversos interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos, atendendo aos princípios da **isonomia, impessoalidade, transparência e interesse público**.

4.4. Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresas para a prestação de serviços de procedimentos diagnósticos, por meio de processo de credenciamento, como medida necessária e adequada para assegurar a qualidade da assistência à saúde ofertada à população do Município de Cruz das Almas/BA.

## **5. LEVANTAMENTO DO MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇO**

5.1. Para a estimativa de preços da presente contratação, foram considerados os parâmetros adotados no mercado.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizou pesquisa de preços por meio de Banco de Preços e de Atas de Registro de Preços vigentes. **Dessa forma, os parâmetros de precificação que subsidiaram a elaboração do presente processo foram estabelecidos a partir de pesquisa de valores praticados no mercado, de credenciamento com objeto semelhante anteriormente realizado pelo Município, bem como de contratos já celebrados para a prestação de serviços de mesma natureza.**

5.3. O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 776.160,00.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

<b>ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>UO: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
2050 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	339039	15001002 - 16000000

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Requisitos Internos

a) Serviços Prestados

Os serviços serão realizados na Policlínica do município de Cruz das Almas/BA.

b) Atestado de Capacidade Técnica

A empresa deverá comprovar através de declaração, certidão ou atestado emitidos por pessoas de direito público ou privado, em nome da mesma, ter realizado serviços compatíveis com o objeto do presente credenciamento.

c) Relatórios

A empresa contratada deverá emitir relatórios mensalmente no que concerne as atividades dos serviços prestados.

## 7.2 Requisitos Externos

a) A presente contratação deve observar os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

## 8.JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1.O credenciamento para a prestação de serviços de procedimentos diagnósticos na Policlínica do município de Cruz das Almas-BA será realizado por itens, de modo a possibilitar melhor adequação às diferentes especialidades e às demandas dos serviços.

8.2.Tal forma de contratação atende ao interesse público e está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, não se mostrando técnica ou economicamente viável a contratação de forma global, tendo em vista a natureza heterogênea dos serviços a serem executados.

## 9.DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO COMO UM TODO

9.1.A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados à realização de exames complementares será realizada por item. A seguir, apresenta-se a especificação dos exames a serem contratados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Mensal estimado	V.Global estimado
01	DOPPLER	procedimento	Até 200 por mês	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00	R\$288.000,00
02	RAIO X COM LAUDO	procedimento	Até 300 por mês	R\$ 60,00	R\$18.000,00	R\$216.000,00
03	ELETROCARDIOGRAMA	procedimento	Até 100 por mês	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
04	ELETROENCEFALOGRAMA C/ MAPEAMENTO	procedimento	Até 80 por mês	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
05	ESPIROMETRIA	procedimento	Até 60 por mês	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
06	MAPA	procedimento	Até 80 por mês	R\$ 96,00	R\$ 7.680,00	R\$92.160,00

## 10.RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1.O presente processo de credenciamento visa alcançar resultados como: ampliação do acesso aos exames diagnósticos, eficiência e racionalização dos recursos, qualidade técnica dos serviços, bem como a continuidade e regularidade dos atendimentos realizados na Policlínica Municipal.

## 11.IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1.Os impactos ambientais são **mínimos e passíveis de mitigação**, cabendo às empresas credenciadas adotar medidas de controle e conformidade ambiental.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

12.1. Considerando a análise econômica e a eficácia dos serviços pretendidos, solicita-se o prosseguimento do processo pela Administração, visando à contratação de serviços de procedimentos diagnósticos para atendimento na Policlínica do Município de Cruz das Almas - BA.

Cruz das Almas, 05 de janeiro de 2026.

**Ana Claudia Canguçu Mendes Rocha Lima**  
**Coordenadora do Ambulatório da Secretaria Municipal de Saúde**



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

## **ANEXO I-B**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1.OBJETO**

1.1.Credenciamento de Prestadores de Serviços para a realização de procedimentos diagnósticos na Policlínica do Município de Cruz das Almas-BA, em conformidade com as condições, especificações e requisitos estabelecidos no presente Termo e no Edital.

#### **2.DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir à população de Cruz das Almas acesso a procedimentos diagnósticos essenciais, fundamentais para a detecção precoce, acompanhamento e tratamento de diversas condições de saúde.

Estes procedimentos desempenham um papel importante na **prevenção de doenças**, na promoção da saúde e na melhoria da qualidade de vida da população.

O cuidado contínuo com a saúde é essencial para prevenir doenças, identificar condições clínicas em estágio inicial e assegurar intervenções rápidas e eficazes.

O acesso a procedimentos diagnósticos de qualidade fortalece a atenção à saúde, promove o bem-estar da população e contribui para a construção de uma comunidade mais saudável e protegida.

O credenciamento é fundamental para suprir lacunas na assistência, ampliando a oferta de exames e fortalecendo a capacidade do município de prestar atendimento seguro, ágil e de qualidade.

Diante do exposto, a contratação de prestadores especializados constitui medida indispensável para atender às demandas diagnósticas do município, assegurando que a população tenha acesso a serviços de saúde de excelência, com impacto direto na prevenção de doenças, no acompanhamento clínico eficaz e na redução de riscos à saúde coletiva.

#### **3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1.A empresa credenciada deverá executar os serviços nas dependências da Policlínica do Município de Cruz das Almas/BA, utilizando equipamentos fornecidos em regime de comodato.

3.2.A empresa credenciada realizará os procedimentos diagnósticos mediante apresentação de requisição médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável.

3.3.O acesso da população aos serviços contratados será intermediado pela Policlínica da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.A empresa credenciada/contratada deverá entregar os resultados dos exames, com imagens e respectivos laudos, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, exceto nos casos de urgência e emergência, cuja entrega deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.5.A empresa habilitada terá o prazo de até 03 dias corridos, contados do envio/convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento.

3.6.A empresa credenciada terá o prazo de até 03 dias corridos, contados do envio/convocação, para assinatura do Contrato.

3.7.A empresa credenciada deverá garantir que todos os profissionais que realizarem os procedimentos diagnósticos estejam devidamente habilitados, com registro ativo nos conselhos de classe correspondentes.

3.8.Todos os equipamentos fornecidos em comodato deverão passar por manutenção preventiva periódica e calibração, sendo de responsabilidade da empresa credenciada a integridade e funcionamento correto durante o período de prestação de serviços.

3.9.O presente edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, podendo os interessados apresentar a documentação exigida a qualquer tempo dentro desse período.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante da demanda existente no Município de Cruz das Almas/BA, a presente solução tem por finalidade garantir a oferta de procedimentos diagnósticos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio do credenciamento de prestadores de serviços especializados, a serem executados na Policlínica do Município de Cruz das Almas/BA.

4.2. A formalização do credenciamento permitirá a ampliação e a continuidade do atendimento dos procedimentos diagnósticos, assegurando a adequada disponibilidade de recursos humanos, técnicos e tecnológicos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas e diretrizes vigentes do SUS.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Mensal estimado	V. Global estimado
01	DOPPLER	procedimento	Até 200 por mês	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00	R\$288.000,00
02	RAIO X COM LAUDO	procedimento	Até 300 por mês	R\$ 60,00	R\$18.000,00	R\$216.000,00
03	ELETROCARDIOGRAMA	procedimento	Até 100 por mês	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
04	ELETOENCEFALOGRAMA C/ MAPEAMENTO	procedimento	Até 80 por mês	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
05	ESPIROMETRIA	procedimento	Até 60 por mês	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
06	MAPA	procedimento	Até 80 por mês	R\$ 96,00	R\$ 7.680,00	R\$92.160,00

#### 6. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Toda e qualquer modificação, seja temporária ou permanente, relacionada aos equipamentos, bem como aquelas que impliquem alteração na composição obrigatória necessária ao funcionamento do serviço, deverá ser formalmente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde no mês em que ocorrer.

6.2. O credenciamento, após a contratação, destina-se à prestação dos serviços objeto deste instrumento ao usuário final, em conformidade com a carga horária e/ou escala definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os critérios, normas e condições estabelecidos neste Termo de Referência, bem como com toda a legislação vigente aplicável.

6.4. Os serviços serão prestados gratuitamente à população, com a emissão dos respectivos laudos, sendo expressamente proibida a exigência, do usuário final ou de seus responsáveis, de qualquer tipo de vantagem, taxa ou remuneração. A remuneração pelos serviços prestados será de responsabilidade do Município, nos valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6. Os serviços deverão observar padrões técnicos e protocolos reconhecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, garantindo qualidade, segurança e confiabilidade dos resultados.

6.7. Os equipamentos relacionados ao objeto do presente credenciamento serão disponibilizados em regime de comodato pela empresa contratada.

6.8. A distribuição dos procedimentos entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9.A empresa deverá fornecer relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde, contendo indicadores de desempenho, quantidade de exames realizados, prazos de entrega de laudos, absenteísmo e eventuais intercorrências.

6.10.A empresa contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, devendo manter registros atualizados das manutenções realizadas, assegurando seu pleno e contínuo funcionamento, sem qualquer ônus para a Administração.

6.11.A empresa credenciada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações dos usuários, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

## **7.GESTÃO DO CONTRATO**

7.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5.2.Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.5.O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

7.7.1.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.2.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.3.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.O Fiscal irá conferir a execução dos serviços e acompanhar o pagamento realizado pela prefeitura com posterior elaboração de relatório para o gestor de contratos, caso tiver algum apontamento o gestor irá entrar em contato com a empresa credenciada.

## **8.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1.O custo estimado total da contratação é de R\$776.160,00 (setecentos e setenta e seis mil e cento e sessenta reais), conforme especificações no item 5.

## **9.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

## **10.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1.Os pagamentos, devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

10.2.A liquidação do contrato referente ao objeto do presente instrumento, será efetuada de forma parcelada, mediante procedimentos realizados na Policlínica do Município e posterior relatório mensal, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.

10.3.Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CONTRATADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

10.4.O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.

10.5.A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.

10.6.O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

## **11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1.Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

<b>ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>UO: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2050 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	339039	15001002 - 16000000

## **12.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1.O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, em razão da inexigibilidade de licitação, operacionalizada mediante procedimento de credenciamento, com fulcro nos Artigos 74, IV e 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e demais Legislações Vigentes.

12.2.Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

### **12.3.HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.3.1.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores.

12.3.2.Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

### **12.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.4.1.Comprovação de aptidão para execução de serviço, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.4.1.1.Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.4.1.1.1.Contrato de prestação de serviços compatível com o objeto.

12.4.1.1.2.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros.

12.4.2.Comprovação de que os profissionais indicados para a execução dos serviços possuem registro ativo no respectivo Conselho Profissional competente, conforme a natureza do procedimento.

### **12.5.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

12.5.1.Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.5.2.Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

12.5.3.Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

12.5.4.Certificado de Regularidade do FGTS;

12.5.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

### **12.6.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.6.1.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

12.6.2.Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento, na forma do Acórdão TCU – Plenário 1201/2020.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

## **12.7.DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

12.7.1.As pessoas jurídicas deverão apresentar todas as Declarações preenchidas, conforme modelos previstos no Edital.

12.7.2.Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

b) Como condição para habilitação, poderá ser verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

## **13.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

13.1.Poderão participar do credenciamento objeto do presente processo as empresas de prestação de serviços de procedimentos diagnósticos, que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência.

13.2.Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

13.2.1.Realizar efetivamente, os procedimentos constantes do item 5 deste termo de referência, sob pena de multa ou sanções cabíveis.

13.3.Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

13.4.É vedada a participação de empresas por meio de Cooperativas e de empresas que tiverem em seu quadro societário agentes políticos ou servidores públicos do Município de Cruz das Almas, ocupantes de cargos efetivos, contratados temporariamente ou investidos em cargos em comissão ou função de confiança.

13.5.Não poderão participar do credenciamento empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que esteja em processo de Falência ou Recuperação Judicial, Concordatária, Concurso de Credores, Dissolução e Liquidação.

13.5.1. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial que trata o item 13.5, poderão participar deste certame desde que as empresas que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente autorizando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

## **14.MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1.Consoante o Art. 45, Inciso I da Lei Federal Nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1.Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - 15.2.1. Advertência;
  - 15.2.2. Multa;
  - 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
  - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
  - 15.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

15.9.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1.A Contratada, além das determinações contidas no Edital e das obrigações previstas em lei, compromete-se a:

16.1.1.Executar perfeitamente o objeto deste processo, garantindo a qualidade no atendimento a população;

16.1.2.Atender prontamente às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;

16.1.3.Disponibilizar à Policlínica do Município os equipamentos necessários para a execução do objeto em regime de comodato;

16.1.4.Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados na realização dos procedimentos, sem qualquer ônus para a Contratante;

16.1.5.Comunicar à Contratante, de forma imediata, quaisquer necessidades de manutenção ou substituição dos equipamentos, providenciando a reparação ou substituição de bens que apresentem vícios ou defeitos, sem prejuízo à prestação dos serviços e sem ônus para a Contratante;

16.1.6.Informar à Contratante qualquer anormalidade que possa interferir no bom desenvolvimento dos serviços, quando causada pela Contratada;

16.1.7.Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, negligência, imperícia ou de pessoas sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços contratados;

16.1.8.Responder perante a Contratante por sua conduta e pela forma de execução dos serviços objeto do contrato;

16.1.9.Manter plena e exclusiva responsabilidade pela execução eficiente e adequada dos serviços previstos no contrato, garantindo a conformidade com todas as normas técnicas, legais e administrativas aplicáveis;

16.1.10.Respeitar integralmente as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da Contratante, bem como observar rigorosamente as regras do local onde os serviços objeto do contrato serão executados;

16.1.11.Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste contrato, observando e cumprindo integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável aos serviços prestados;

16.1.12.Ressarcir à Contratante todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando estas ocorrerem por exigência da Contratante ou por força maior, devendo, neste último caso, comunicar o fato à Contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após sua ocorrência;

16.1.13.Receber da Contratante a única e integral remuneração devida pela execução do objeto contratual, sendo expressamente proibida a cobrança de qualquer valor aos usuários do SUS, a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados;

16.1.14.Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, assegurando a continuidade dos serviços durante todo o período de execução do contrato;



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

16.1.15. Apresentar no ato da assinatura do contrato: Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, vigentes.

16.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo, em conformidade com as obrigações assumidas;

16.1.17. Cumprir integralmente todas as formalidades legais aplicáveis e arcar com multas ou sanções eventualmente impostas por autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto do contrato;

16.1.18. Abster-se de divulgar ou fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como de utilizar o nome do Município de Cruz das Almas em quaisquer campanhas, materiais publicitários ou fins comerciais, sem autorização prévia e expressa da Contratante.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

17.1. O Município, além das obrigações previstas em lei, compromete-se a:

17.1.2. Dar ciência à contratada de quaisquer alterações no presente contrato;

17.1.3. Conferir, analisar e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, recusando aquelas que apresentem inexatidões ou que não estejam acompanhadas da documentação exigida;

17.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares aplicáveis aos serviços e às cláusulas contratuais, aplicando, quando cabível, as penalidades previstas neste instrumento;

17.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados;

17.1.6. Prestar à CONTRATADA as informações e instruções necessárias e específicas, destinadas a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços;

17.1.7. Promover a extinção do credenciamento, quando cabível, na forma e nos casos previstos na legislação vigente;

17.1.8. Gerenciar, acompanhar e orientar o credenciamento, zelando pelo fiel cumprimento das disposições contratuais e normativas aplicáveis.

17.2. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do presente Contrato, tampouco por danos de qualquer natureza causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **18. DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições deste instrumento, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas federais aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos princípios gerais de direito e dos contratos.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A Fiscalização caberá à Laiza Oliveira Martins, matrícula nº 96391, que determinará o que for necessário.

20.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

21.1.O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.2.Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas nos dias úteis, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 17h, no setor de compras da secretaria de saúde, pelo telefone:0800-0003261 ou nos endereços eletrônicos [compras.cruz.sms@gmail.com](mailto:compras.cruz.sms@gmail.com) ou [adm.sms.cruz@gmail.com](mailto:adm.sms.cruz@gmail.com)

Aprovo o presente Termo de Referência.

Cruz das Almas, 27 de janeiro de 2026.

**Kaliane da Silva Ferreira**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Luiz Gustavo da Silva Azevedo**  
**Superintendente de Vigilância em Saúde**



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

## ANEXO II-A MODELO DE PROPOSTA

**Ref: Processo Administrativo nº. 156/2026, Edital de Chamamento Público nº. 002/2026.**

**Objeto:** Credenciamento de Prestadores de Serviços para a realização de procedimentos diagnósticos na Policlínica do Município de Cruz das Almas-BA.

### PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

#### AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ACOMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente CREDENCIAMENTO para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Edital e seus anexos:

O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela, conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Mensal estimado	V.Global estimado
01	DOPPLER	procedimento	Até 200 por mês	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00	R\$288.000,00
02	RAIO X COM LAUDO	procedimento	Até 300 por mês	R\$ 60,00	R\$18.000,00	R\$216.000,00
03	ELETROCARDIOGRAMA	procedimento	Até 100 por mês	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
04	ELETROENCEFALOGRAMA C/ MAPEAMENTO	procedimento	Até 80 por mês	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
05	ESPIROMETRIA	procedimento	Até 60 por mês	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
06	MAPA	procedimento	Até 80 por mês	R\$ 96,00	R\$ 7.680,00	R\$92.160,00

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

---

***Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante***  
***(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)***



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

### ANEXO III

## MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026

### REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

**O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. **14.006.977/0001-20**, com sede à Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro, Cruz das Almas, CEP 44.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, maior, brasileiro, capaz, residente nesta Cidade de Cruz das Almas – Bahia, **com interveniência** do Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – BA, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_**, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do R.G. \_\_\_\_\_ SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, e do outro lado empresa \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do R.G. Nº \_\_\_\_\_ SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO no 002/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é o Credenciamento de Prestadores de Serviços para a realização de procedimentos diagnósticos na Policlínica do Município de Cruz das Almas-BA. Conforme as condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

#### 3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

Inserir a matriz

#### 3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

Inserir a matriz

#### 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

#### 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei no 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.décima

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO** (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2o, da Lei no 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4o, da Lei no 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5o, da Lei no 14.133, de 2021).
- iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art. 92, XIV) 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o, da Lei no 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o, da Lei no 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.  
12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.  
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;  
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.  
\*\*\*\*\*

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8o, §2o, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

19.1.1. Requisitos Internos

19.1.1.1. A empresa deverá comprovar através de declaração, certidão ou atestado emitidos por pessoas de direito público ou privado, em nome da mesma, ter realizado serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

19.1.1.2. A empresa a ser contratada deverá emitir relatórios mensalmente no que concerne as atividades dos serviços desempenhados.

19.1.2. Requisitos Externos

19.1.2.1. A presente contratação deve observar a seguinte lei: Lei 14.133/2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. A remuneração será realizada com base no número de serviços realizados no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.5. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO** (art. 92, §1o)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CRUZ DAS ALMAS - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1o, da Lei no 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Cruz das Almas -BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE CRUZ DA ALMAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL XXXXXXX**  
**CONTRATANTE**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**INTERVENIENTE**

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS**

49



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

## CONTRATADA

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

R.G. n.º \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

R.G. n.º \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÕES**

**Ref: Processo Administrativo nº. 156/2026, Edital de Chamamento Público nº. 002/2026.**

**Objeto:** Credenciamento de Prestadores de Serviços para a realização de procedimentos diagnósticos na Policlínica do Município de Cruz das Almas-BA.

### **AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ACOMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

---

***Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante***  
***(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)***



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP e MEIs**

**Ref: Processo Administrativo nº. 156/2026, Edital de Chamamento Público nº. 002/2026.**

**Objeto:** Credenciamento de Prestadores de Serviços para a realização de procedimentos diagnósticos na Policlínica do Município de Cruz das Almas-BA.

### **AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ACOMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual no 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal no 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei no 14.133/2021

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
***Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante***  
***(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)***



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

## ANEXO VI

### MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Ref: Processo Administrativo nº. 156/2026, Edital de Chamamento Público nº. 002/2026.**

**O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. **14.006.977/0001-20**, com sede à Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro, Cruz das Almas, CEP 44.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, residente nesta Cidade de Cruz das Almas – Bahia, **com interveniência** do Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2026 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, com procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo n. 156/2026, independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE OU PREPOSTO:</b>	<b>NOME:</b>
	<b>CPF:</b>
	<b>CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):</b>
<b>CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):</b>	<b>TELEFONE:</b>
	<b>CELULAR:</b>
	<b>E-MAIL:</b>

#### 1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o Credenciamento de Prestadores de Serviços para a realização de procedimentos diagnósticos na Policlínica do Município de Cruz das Almas-BA.

#### 2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado por serviço efetivamente realizado e comprovado.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

2.4. Os pagamentos, devidos à CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CREDENCIADA.

2.5. A liquidação do TERMO referente ao objeto do presente instrumento, será efetuada de forma parcelada, mediante solicitação do Setor de Regulação e posterior relatório mensal, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.

2.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CREDENCIADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CREDENCIADA.

2.7. O pagamento não isenta a CREDENCIADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.

2.8. A CREDENCIADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.

2.9. O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

### **3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo para iniciar os serviços será conforme recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CREDENCIADA pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade CREDENCIADA.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo CREDENCIANTE para cada demanda.

### **4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS/FISCALIZAÇÕES**

4.1. A gestão do termo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e as exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto do TERMO.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

4.2. O TERMO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do TERMO, ou pelos respectivos substitutos.

4.6. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do [Artigo 117, da Lei no 14.133/2021](#), para atuarem como fiscal técnico e gestor do TERMO, assim como seus respectivos substitutos.

4.7. A Fiscalização caberá ao servidor Edlaine Santana Mendes – Matrícula nº 96595, que determinará o que for necessário.

4.8. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

4.9. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO acompanhará a execução do TERMO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TERMO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.10. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO anotar no histórico de gerenciamento do TERMO todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

4.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do TERMO emitirá notificações para a correção da execução do TERMO, determinando prazo para a correção.

4.12. O fiscal técnico do TERMO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do TERMO nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

4.14. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO comunicar ao gestor do TERMO, em tempo hábil, o término do TERMO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.15. O fiscal administrativo do TERMO DE CREDENCIAMENTO verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do TERMO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do TERMO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.17. O gestor do TERMO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18. O gestor do TERMO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do TERMO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.19. O gestor do TERMO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.20. O gestor do TERMO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.21. O Fiscal irá conferir a execução dos serviços e acompanhar o pagamento realizado pela prefeitura com posterior elaboração de relatório para o gestor de contratos, caso tiver algum apontamento o gestor irá entrar em contato com a empresa credenciada.

4.22. A execução dos serviços, somente poderão iniciar após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do [Artigo 111, da Lei 14.133/2021](#).

## **5. DO CANCELAMENTO E OU SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

## **6. DAS VEDAÇÕES**

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 002/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

## **8. DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Cruz das Almas como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruz das Almas -BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE CRUZ DA ALMAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL XXXXXXX**  
**CREDCIANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**INTERVENIENTE**



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

## **CRENCIADA**

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

R.G. n.º \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

R.G. n.º \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

**Ref: Processo Administrativo nº. 156/2026, Edital de Chamamento Público nº. 002/2026.**

**Objeto:** Credenciamento de Prestadores de Serviços para a realização de procedimentos diagnósticos na Policlínica do Município de Cruz das Almas-BA.

### **AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ACOMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, seja em âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital, nos termos da Lei de Licitações.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
***Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante***  
***(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)***